



REQUERIMENTO 024/2024

**SR. PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES,
SR^{as}. VEREADORAS,**

Na forma regimental requero à Mesa que após ouvir o Plenário, seja enviado ofício ao **Prefeito Municipal, José Aldemir Meireles de Almeida**, solicitando que que seja enviado a esta Casa Legislativa um **Projeto de Lei que trata da criação e funcionamento de um Abrigo Municipal para Cães e Gatos**.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criar um Abrigo Municipal de Cães e Gatos é uma questão urgente que requer atenção imediata para controlar a população de animais, prevenir doenças e aliviar o sofrimento de cães e gatos abandonados.

O aumento descontrolado dessa população nas ruas gera situações alarmantes de fome, maus-tratos e riscos de acidentes, impactando também diretamente na segurança e no bem-estar da comunidade.

Proteger os animais é um dever fundamental do Poder Público, conforme o artigo 225 da Constituição Federal. A falta de um abrigo adequado não só intensifica o sofrimento dos animais, mas também causa angústia na população que testemunha esses abusos.

Este projeto de lei é crucial e busca propor um acolhimento imediato, cuidados essenciais, castração, vacinação e adoção, além de campanhas educativas sobre posse responsável.

Encaminho em anexo um modelo de Projeto de Lei que pode auxiliar na implementação rápida e efetiva dessa proposta, que é vital para a proteção dos nossos animais e a saúde pública.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.


Lamarque Barros Campos de Souza
Vereador – PSB

Projeto de Lei Nº __ (modelo)

Dispõe sobre a criação e funcionamento do abrigo municipal e dá outras providências.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Abrigo Municipal que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único. Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e abandono.

Art.2º. O Abrigo Municipal será vinculado à Secretária Municipal de Saúde, especialmente a Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização e funcionamento do Abrigo.

Art.3º. Competirá ao abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras se fizerem necessárias:

- I – Resgate;
- II – Primeiros socorros;
- III – Castração;
- IV – Vacinação;
- V – Vermifugação;
- VI – Triagem à adoção;
- VII – Promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais.

Art.4º. Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art.5º. Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art.6º. Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo Único. Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com o Município.

Art.7º. O Abrigo Municipal desenvolverá suas atividades em sede própria, e será composto pelos seguintes setores, dentre outro:

I – Administração;

II – Canil;

III – Gatil;

IV – Ambulatório;

V – Centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

Art.8º. Caberá ao Abrigo Municipal disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

Art.9º. O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outro:

I – Médico veterinário;

II – Treinador comportamental;

III – Auxiliar veterinário e administrativo;

Art. 10º. O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

Art. 11º. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 12º. O animal que for recebido pelo abrigo deverá ter um cadastro que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido, bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local e data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 13º. Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados, após 30 (trinta) dias.

Art. 14º. O proprietário do animal apreendido pela segunda vez em diante deverá pagar para retirar o animal do Abrigo Municipal o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada apreensão, excluindo a obrigação em caso de uma única apreensão. Valor este que será usado em benefício do próprio abrigo.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência o animal que for apreendido mais de uma vez pelo período de um ano entre uma apreensão e outra e/ou outras.

Art. 15º. O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a

adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com ONGs e entidades interessadas.

Art. 16º. Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 17º. Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

Art. 18º. Sem prejuízo das atividades descritas no art. 3º desta Lei, será instituído canal de comunicação chamado, para receber denúncias de maus-tratos de animais.

Art. 19º. Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal.

Parágrafo único. Os animais de que se refere o art. 19º ficarão sob guarda do Abrigo Municipal na área determinada “Centro de Acolhimento de Animais Vítimas de Maus-Tratos”.

Art. 20º. O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 21º. A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do Abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 22º. A limpeza do Abrigo Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 23º. O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 24º. O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, deverá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 25º. As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Constitucional